

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 198

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto nº 346/2010, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terras localizadas no Loteamento Jardim Redenção neste Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, a qual demonstra a inviabilidade da continuidade das Ações de Desapropriação dos lotes situados no Loteamento Jardim Redenção devido ao grande número de expropriados sem o justo título;

CONSIDERANDO o valor exorbitante do metro quadrado da área encontrado pela Avaliação Imobiliária do Perito Judicial designado pela 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante, o que inviabiliza a celeridade processual das referidas Ações;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante não tem a Imissão Provisória da Posse do Imóvel, nem tampouco ter depositado previamente o valor oficialmente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo implantar uma Zona de Apoio Logístico para atração de investimentos industriais, empresariais e logísticos no entorno do Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei 3.365/1941, mais a Doutrina Legal e a Jurisprudência admitem a desistência da Desapropriação por motivos justificados e antes do pagamento da indenização às partes expropriadas;

CONSIDERANDO, por último, a obrigação de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada parcialmente a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área descrita no Decreto nº 346/2010, de 25 de agosto de 2010, qual seja lotes de terrenos localizados no Loteamento Jardim Redenção, localidade de Massaranduba, Zona de Expansão Urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com área total de 75,7447 m², que especifica e dá outras providências.

Art. 2º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN fará o Registro Imobiliário dos lotes adjudicados em seu favor devido aos Termos de Acordos Extrajudiciais celebrados com um número pequeno de partes expropriadas e homologados na 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de setembro de 2015.

194º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto nº 614/2015

São Gonçalo do Amarante/RN 22 de outubro de 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 e da outras providências.

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização contida no artigo 8º inciso II e III da Lei Municipal nº 1.461, de 29 de Dezembro de 2014, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as dotações, conforme relatório em anexo.

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no art. 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/1964, conforme especificação abaixo:

REMANEJAMENTO	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jaime Calado Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DECRETO 614/2015

UNIDADE: 80 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROJ/ATIVIDADE: 2068 MANUT DAS ATIVIDADES DO SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	CRÉDITO SUPLEMENTAR
319016 – OUTRAS DESPESAS VARIÁV. P. CIVIL	500.000,00	
339093 - INDENIZAÇÕES		500.000,00

Jaime Calado Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 820/2015-A.P., de 19 de Outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1256/2015-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, o servidor GIVALDO DE OLIVEIRA GOMES, Matrícula 9595, Professor Polivalente, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, à partir de 19 de Outubro de 2015.

Jaime Calado Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2015

Referente à Contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Na penúltima ata a presente licitação foi considerada deserta e, em obediência o Art. 48, § 3º da Lei geral das licitações, ficou aberto prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada dos erros. Assim apenas a empresa IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou nova documentação. Na sessão anterior a presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante diligenciou a sessão, pela necessidade de análise dos atestados/acervo técnico, por Engenheiro Civil pertencente ao quadro da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante. Feito isto, seguiu-se o processo para análise técnica onde foi emitido parecer constante nos autos processuais. Dando prosseguimento aos trabalhos na data de hoje, a Comissão de Licitação, de posse dos documentos e da análise técnica, proferiu a análise dos mesmos e julgou, conforme segue: IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: INABILITADA. Desta forma, a presente licitação foi considerada FRACASSADA.

São Gonçalo do Amarante, 16 de outubro de 2015.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Presidente da CPL/Obras PMSGGA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2015

Referente a Contratação de empresa para Prestação de serviço de Tapa Buracos a ser realizado em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversas localidades, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Feita a análise da proposta da empresa, pela equipe de engenharia, a Comissão analisou o parecer exposto e julgou como vencedora do certame a empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., o valor global de R\$ 255.427,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), por ter cumprido todos os requisitos legais e técnicos, além de apresentar o menor preço.

São Gonçalo do Amarante, 16 de outubro de 2015.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Presidente da CPL/Obras PMSGGA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2015

Referente à Conclusão da obra de construção de creche modelo pré-infância, tipo B, localizada em Poço de Pedra, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Compareceu no dia do certame a seguinte empresa: LMX EMPREENDIMENTOS EIRELE – EPP, representada por Raimundo Barros Cavalcanti Neto. Resumo dos fatos: Na Data de 05 de outubro de 2015 a presidente da CPL declarou abertos os trabalhos, quando a mesma fez ciência aos presentes que na sessão seriam recebidas as documentações exigidas, ou seja, os envelopes contendo a documentação de habilitação, como também, contendo a proposta de preço. Após o recebimento dos envelopes, a presidente informou aos presentes que naquela sessão seria aberto os envelopes contendo a documentação de habilitação, que foram rubricados e analisados pelos presentes, como também, rubricados os lacres dos envelopes contendo as propostas de preços o qual ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante até sua abertura. A presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante diligenciou pela necessidade de análise dos atestados/acervo técnico, por Engenheiro Civil pertencente ao quadro da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante. Feito isto, seguiu-se o processo para análise técnica onde foi emitido parecer constante nos autos processuais. Dando prosseguimento aos trabalhos na data de hoje, a Comissão de Licitação, de posse dos documentos, proferiu a análise dos mesmos e julgou, conforme segue: LMX EMPREENDIMENTOS EIRELE – EPP: INABILITADA. Pois deixou de atender as exigências do edital em sua cláusula Quinta – itens 5.1.4.2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e 5.1.4.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL. Assim, nenhuma empresa restou-se habilitada. Desta forma, fica considerada a presente licitação como FRACASSADA. Assim e em obediência o Art. 48, § 3º da Lei geral das licitações, fica aberto prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação a partir do final do prazo legal de recurso, devendo a licitante apresentar a nova documentação completa, escoimada das falhas apontadas, em envelopes lacrados na data de 12/11/2015, às 09:00 horas na sala de licitações da CPL/PMSGGA.

São Gonçalo do Amarante, 16 de outubro de 2015.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Presidente da CPL/Obras PMSGGA

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 072/2014

Contratante: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35

Contratada: Servlight Gestão E Instalações Elétricas Ltda, CNPJ n.º 41.105.990/0001-00,

Cláusula Primeira – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado ao serviço iluminação pública, conforme especificações acordadas, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 30 de Setembro de 2015, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula Segunda – Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano vigente: Unidade: 02.011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos; Programa de Trabalho: 1.034 – Ampliação da Eletrificação Urbana e Rural; Natureza da Despesa: 44.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ; Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações; Fonte de Recurso: 110.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Setembro de 2015.
 Magnus Kebyo Souza Batista e Jorge Cavalcanti de Mendonça e Silva

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2015

Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTE A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO FREIRE, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Compareceu no dia do certame a seguinte empresa: IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, representada por José Inácio Neto.. Resumo dos fatos: Na Data de 13 de outubro de 2015 a presidente da CPL declarou abertos os trabalhos, quando a mesma fez ciência aos presentes que na sessão seriam recebidas as documentações exigidas, ou seja, os envelopes contendo a documentação de habilitação, como também, contendo a proposta de preço. Após o recebimento dos envelopes, a presidente informou aos presentes que naquela sessão seria aberto os envelopes contendo a documentação de habilitação, que foram rubricados e analisados pelos presentes, como também, rubricados os lacres dos envelopes contendo as propostas de preços o qual ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante até sua abertura. A presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante diligenciou pela necessidade de análise dos atestados/acervo técnico, por Engenheiro Civil pertencente ao quadro da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante. Feito isto, seguiu-se o processo para análise técnica onde foi emitido parecer constante nos autos processuais. Dando prosseguimento aos trabalhos na data de hoje, a Comissão de Licitação, de posse dos documentos, proferiu a análise dos mesmos e julgou, conforme segue: IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: HABILITADA por ter cumprido todos os requisitos legais e técnicos exigidos no edital. Assim, fica marcada desde já a abertura da proposta para o dia 06 de Novembro de 2015, às 09:00 horas na sala de licitações da PMSGGA.[]

São Gonçalo do Amarante, 19 de outubro de 2015.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Presidente da CPL/Obras PMSGGA

AVISO AOS LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2015

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente. Considerando, a inabilitação da empresa Comercial T & T Ltda – ME; Considerando que o prazo recursal ter expirado. O pregoeiro convoca os licitantes participantes do citado certame, para participarem da sessão de nova oferta de lances dos lotes “II; III; V; VI; VIII e IX, no próximo dia 30/10/2015, às 09 na sala da CPL/PMSGGA. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

São Gonçalo do Amarante, 23 de outubro de 2015.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

SAAE/LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

.....
 Art. 24 – É dispensável a Licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

.....
 CONSIDERANDO, Contratação de empresa especializada para substituição de piso cerâmico na Sede do SAAE, bem como Parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para substituição de piso cerâmico na Sede do SAAE no valor total de R\$ 1.890,00 (Hum mil, oitocentos e noventa reais), a empresa CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.798.068/0001-47, sediada na Rua Serra da Tijuca, 1197 – Potengi – Natal/RN, de acordo com o que consta do Processo nº 37/2015.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de outubro de 2015.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015 AVISO DE ABERTURA

O Pregoeiro do SAAE/SGA, torna público que no dia 27 (vinte sete) de outubro de 2015, às 08h30min., dará continuidade ao pregão supra citado, na sua sede, localizada na Rua Coronel Estevam Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, cujo objeto é a contratação, por registro de preços, de serviços de execução do corte (interrupção do abastecimento) - religação (restabelecimento do fornecimento de água) - supressão do ramal predial água (desligamento) – instalação e substituição de hidrômetros e ligação do ramal predial de água (novas ligações e restabelecimento do ramal), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo SAAE, com o fornecimento de todos os materiais (exceto o hidrômetro e caixa de proteção) e das ferramentas necessárias à execução dos mesmos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de outubro de 2015.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015

Aos 22 dias de OUTUBRO do ano de dois mil e quinze, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº. 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Talita Karolina Silva Dantas, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 010/2015, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preço para aquisição futura de Material Permanente, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente para aquisição futura de Material Permanente, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o SAAE, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN,

na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- a. Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- b. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- d. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- f. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- e.
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Autorização de compras/Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
 - b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
 - c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
 - d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente RP;
 - e) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
 - f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 - g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 - i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 - j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 - k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
- Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
- Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NOME: Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro LTDA EPP		ENDEREÇO: Rua Sargento Norberto Marques, 308 – Centro – Parnamirim - RN		
CNPJ: 40.761.843/0001-25		e-mail: ismalheiro@hotmail.com	Telefone: 84 3645-3657 ou 84 98722-3142	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
01	01	Refrigerador Modelo: Duplex; Tecnologia: Frost Free; Capacidade mínima: 360 litros; Voltagem: 220V/60hz; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].	CONTINENTAL	1.924,00
02	01	Refrigerador Modelo: 01 porta; Tecnologia: Cycle Defrost; Capacidade mínima: 240 litros; Voltagem: 220V/60hz; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].	ESMALTEC	998,50
04	03	Forno Microondas Capacidade mínima: 30 litros; Voltagem: 220V/60Hz; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].		480,00
05	01	Liquidificador Doméstico Capacidade mínima: 02 litros Voltagem: 220V/60hz, mínimo de 400W de potência; Velocidade: mínimo de três velocidades, função pulsar; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].	MONDIAL	84,00

NOME: Alves e Costa LTDA ME		ENDEREÇO: Av. Luiz Lopes Varela – 450-B – Sl. 01 – Centro – Ceará-Mirim-RN		
CNPJ: 19.693.475/0001-39		e-mail: comercial@temditudomagazine.com.br	Telefone: 84 9169-5030 / 3274-9155	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
03	01	Refrigerador Modelo: Frigobar Capacidade mínima: 80 litros; Voltagem: 220V/60hz; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].	Midea	899,00
06	01	Cafeteira Elétrica Doméstica Capacidade mínima: 20 cafés Voltagem: 220V/60hz, mínimo de 800W de potência; Jarra térmica em aço inox; Filtro permanente de náilon; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].	Britania	87,35
07	01	Fogão Doméstico Tipo: mesa em aço inox com 06 queimadores: Forno autolimpante Acendimento automático Voltagem: 220V/60Hz; Cor: branca; Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].	Esmaltec	598,00
08	03	Televisor Colorido Tecnologia: LED Tamanho: 32" Voltagem: Bivolt Garantia mínima: 1 ano; Classificação: A [Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria inmetro/mdic n° 20 de 01/02/2006)].	Philips	1.178,50
09	03	Suporte articulado para televisor de 32"	Multivisão	114,90

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput,

da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, eu (EDILSON MEDEIROS C. PAIVA JR.), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

Willams da Silva
Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro LTDA EPP

Marcelo Alves do Nascimento Filho
Alves e Costa LTDA ME

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br